



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO IV, BERNARDO DO MEARIM, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2016, PAG 01

SUMÁRIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
EXTRATO DO CONTRATO
PAGINA01

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D- 0412002/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHOR FILIPE FURTADO PAIXÃO.

O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO** pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. *Antônio Hilton Laranjeira Silva*, portador da Cédula de Identidade nº 0000394112795-1 SSP/MA e do CPF nº 556.976.313-91, a seguir denominada LOCATÁRIO, e o Senhor Filipe Furtado Paixão, CPF: 035.580.113-25, portador da Cédula de Identidade nº 23112422002-6 GEJSP/MA, residente e domiciliada na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 0412002/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D- 0412002/2015 DISPENSA Nº D-0412002/2015, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 44 m², situado na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento do depósito do setor de iluminação pública, neste município.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº.D-0412002/2015) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) totalizando para o período o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLAUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:
Órgão/Unidade Orçamentária: 0801 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito.
Programa: 25.752.0055

Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Valor: 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;

- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferéncia, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferéncia para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bernardo do Mearim (MA), 04 de janeiro de 2016.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito.

Antônio Hilton Laranjeira Silva

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo,

Transporte e Trânsito

CPF: 556.976.313-91

Portaria: 0201007/2013

LOCATÁRIO

Filipe Furtado Paixão

CPF: 035.580.113-25

LOCADOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D- 0712001/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHOR RAIMUNDO LEITE TEIXEIRA.

O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **JOSINALDO SOARES DE FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 042620642011-9 SSP/MA e do CPF nº 024.601.804-62, a seguir denominado LOCATÁRIO, e o Senhor Raimundo Leite Teixeira, CPF: 038.244.973-87, portador da Cédula de Identidade nº 0293986622005-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº D-0712001/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D-0712001/2015, DISPENSA Nº D- 0712001/2015, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 30 m², situado na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento do Centro de Informática neste município.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº.D-0712001/2015) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 400,00(quatrocentos reais) totalizando para o período o valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLAUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial.

Programa: 08.122.0037

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- f) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- g) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- h) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- i) Permitir, desde que não exercido o direito de preferencia, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- j) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- f) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- g) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- h) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- i) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferencia para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- j) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLAUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLAUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bernardo do Mearim (MA), 04 de janeiro de 2016.

Município de Bernardo do Mearim
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Promoção e Igualdade Racial
Josinaldo Soares de França
CPF: 058.098.623-30
Portaria: 0201005/2013
LOCATÁRIO

Raimundo Leite Teixeira
CPF: 038.244.973-87
LOCADOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D- 1012001/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHORA LAUDICEIA ABREU DE SOUSA.

O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **JOSINALDO SOARES DE FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 042620642011-9 SSP/MA e do CPF nº 024.601.804-62, a seguir denominada LOCATÁRIO, e a Senhora Laudiceia Abreu de Sousa, CPF: 924.007.443-00, portadora da Cédula de Identidade nº 22294562002-2 GEJSP/MA, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominado LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº D-1012001/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D- 1012001/2015 DISPENSA Nº D-1012001/2015, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 39 m², situado na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR deste município de Bernardo do Mearim/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº D-1012001/2015) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total para o período é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 07.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Programa: 08.244.0041

Projeto/Atividade: 2.066 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- k) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- l) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- m) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- n) Permitir, desde que não exercido o direito de preferencia, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- o) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- k) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- l) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- m) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- n) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferencia para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- o) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Josinaldo Soares de França
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho,
Prom. Igualdade Racial
CPF 024.601.804-62
Portaria nº 1003001/2014
LOCATÁRIO

Laudiceia Abreu de Sousa
CPF: 924.007.443-00
LOCADORA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D- 0912001/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHOR EDINALDO PEREIRA DA SILVA.

O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **JOSINALDO SOARES DE FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade nº 042620642011-9 SSP/MA e do CPF nº 024.601.804-62, a seguir denominada LOCATÁRIO, e o Senhor Edinaldo Pereira da Silva, CPF: 570.513.213-15, portador da Cédula de Identidade nº 043858512011-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominado LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nºD-0912001/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D- 0912001/2015, DISPENSA Nº D-0912001/2015, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 39 m², situado na Av. Manoel Matias, s/n – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social deste município de Bernardo do Mearim/MA.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº.D-0912001/2015) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total para o período é de R\$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLAUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 07.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/Fundo Municipal de Ação Social.

Programa: 08.244.0046

Projeto/Atividade: 2.062 – Manutenção e Funcionamento do Programa do CREAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor – R\$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais)

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- p) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- q) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- r) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- s) Permitir, desde que não exercido o direito de preferencia, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;

- t) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- p) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
 q) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
 r) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
 s) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferencia para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
 t) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bernardo do Mearim (MA), 04 de janeiro de 2016.

 MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
 TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/
 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
 Josinaldo Soares de França
 Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho,
 Prom. Igualdade Racial
 CPF 024.601.804-62
 Portaria nº 1003001/2014
 LOCATÁRIO

 Ednaldo Pereira da Silva
 CPF: 570.513.213-15
 LOCADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412001/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM E A SENHORA MARIA JAIDETE DE ARAÚJO SOUSA.

O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **RAILSON FERREIRA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 90510298-3 SSP/MA e do CPF nº 847.172.203-82, a seguir denominada LOCATÁRIO, e a Senhora Maria Jaidete de Araújo Sousa, CPF: 088.939.423-72, portador da Cédula de Identidade nº 0027995912004-6 SESP/MA, residente e domiciliada na Rua Nova, 03, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº D-0412001/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D-0412001/2015, DISPENSA Nº D-0412001/2015, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 200 m², situado na Av. Manoel Matias, Sn – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para funcionamento da Pré-Escola neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº D-0412001/2015) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) totalizando para o período o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) devendo seu pagamento ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativas a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE

Programa: 12.365.0021

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Ensino Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor – 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- u) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- v) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- w) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- x) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- y) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- u) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- v) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- w) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- x) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- y) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bernardo do Mearim (MA), 04 de janeiro de 2016.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação.
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 1401001/2014
LOCATÁRIO

Maria Jaidete de Araújo Sousa
CPF: 088.939.423-72
LOCADOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D- 0712003/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHOR JOSÉ WELINGTON VERAS.

O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **RAILSON FERREIRA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 90510298-3 SSP/MA e do CPF nº 847.172.203-82, a seguir denominada LOCATÁRIO, e o Senhor José Wellington Veras, CPF: 207.683.973-91, portador da Cédula de Identidade nº 048042182013-9 SSP/MA, residente e domiciliada na Av. Manoel Matias s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº D- 0712003/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D- 0712003/2015, DISPENSA Nº D- 0712003/2015, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 35 m², situado na Av. Manoel Matias, 114 – Centro – Bernardo do Mearim/MA

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento do depósito da Merenda Escolar, neste município.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº. D-0712003/2015) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 300,00 (trezentos reais) totalizando para o período o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLAUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação.

Programa: 12.122.0007

Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- z) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- aa) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- bb) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- cc) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- dd) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- z) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- aa) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- bb) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- cc) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- dd) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação.
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 1401001/2014
LOCATÁRIO

José Welington Veras
CPF: 207.683.973-91
LOCADOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D-0712002/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM E O SENHOR CLAUDIJON COSTA BRASIL.

O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **RAILSON FERREIRA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 90510298-3 SSP/MA e do CPF nº 847.172.203-82, a seguir denominada LOCATÁRIO, e o Senhor Claudijon Costa Brasil, CPF: 861.663.283-20, portador da Cédula de Identidade nº 59919696-3 SSP/MA, residente e domiciliado na rua Nova, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº D-0712002/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D-0712002/2015, DISPENSA Nº D-0712002/2015, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 180 m², situado na Av. Manoel Matias, 114 – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento da Biblioteca Municipal, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº D-0712002/2015) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 700,00(setecentos reais) totalizando para o período o valor de R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:
Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE
Programa: 12.361.0010

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- ee) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- ff) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- gg) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- hh) Permitir, desde que não exercido o direito de preferencia, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- ii) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- ee) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- ff) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- gg) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;

- hh) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- ii) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bernardo do Mearim (MA), 04 de janeiro de 2016.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação.

CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 1401001/2014

LOCATÁRIO

Claudijon Costa Brasil

CPF: 861.663.283-20

LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E FILIPE FURTADO PAIXÃO. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do depósito do setor de iluminação pública do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D- 0412002/2015. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 04/01/2016 a 31/12/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0801. Programa: 25.752.0055. Projeto/Atividade: 2.070. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: ANTÔNIO HILTON LARANJEIRA SILVA, e Locador FILIPE FURTADO PAIXÃO. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA.

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL e RAIMUNDO LEITE TEIXEIRA. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Informática do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D-0712001/2015. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 04/01/2016 a 31/12/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0701. Programa: 08.122.0037. Projeto/Atividade: 2.049. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: Josinaldo Soares de França, e Locador RAIMUNDO LEITE TEIXEIRA. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA.

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e LAUDICEIA ABREU DE SOUSA. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do CONSELHO TUTELAR deste município de Bernardo do Mearim/MA, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D- 1012001/2015 **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 04/01/2016 a 31/12/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0703. Programa: 08.244.0041. Projeto/Atividade: 2.066. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: Josinaldo Soares de França, e Locadora Laudiceia Abreu de Sousa. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA. Bernardo do Mearim-MA, 04 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e EDNALDO PEREIRA DA SILVA. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social deste município de Bernardo do Mearim/MA, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D- 0912001/2015 **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 04/01/2016 a 31/12/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0702. Programa: 08.244.0046. Projeto/Atividade: 2.062. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: Josinaldo Soares de França, e Locador EDINALDO PEREIRA DA SILVA. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA. Bernardo do Mearim-MA, 04 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA JAIDETE DE ARAÚJO SOUSA. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Pré-Escola do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D-0412001/2015. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 04/01/2016 a 31/12/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0403. Fonte: 12.365.0021. Projeto/Atividade: 2.018. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: RAILSON FERREIRA DE SOUSA, e Locadora MARIA JAIDETE DE ARAÚJO DE SOUSA. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JOSÉ WELINGTON VERAS. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do depósito de merenda escolar do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D- 0712003/2015. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 04/01/2016 a 31/12/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401. Programa: 12.122.0007. Projeto/Atividade: 2.009. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: RAILSON FERREIRA DE SOUSA e Locador JOSÉ WELINGTON VERAS. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA. Bernardo do Mearim-MA, 04 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CLAUDIJON COSTA BRASIL. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, nesta cidade. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo D-0712002/2015. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 04/01/2016 a 31/12/2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0403. Programa: 12.361.0010. Projeto/Atividade: 2.017. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: RAILSON FERREIRA DE SOUSA, e Locador CLAUDIJON COSTA BRASIL. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA.